



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 0018/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, ESTADO
DE MINAS GERAIS, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLÁUDIO –
APAE DE CLÁUDIO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, cujo Paço Municipal está localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152 – Centro – em Cláudio (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.775/0001-94, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo e pela Secretária, Sra. Simara de Sousa Castro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLÁUDIO – APAE DE CLÁUDIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.648/0001-77, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 888, bairro Rosário, Cláudio/MG, neste ato representada por seu Presidente Hugo Leonardo Silva Assis, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudio (MG), portador do CPF de nº 033.733.156-11 e RG MG-10.141.099, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente parceria, amparado no Edital de Chamamento Público nº. 002/2024/CMDCA, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente parceria é o repasse, pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para execução das atividades do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 30.285,00 (trinta mil duzentos e oitenta e cinco reais), transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em até 30(trinta) dias, contados da data do presente termo.

2.2 Os valores de que trata esta cláusula devem ser aplicados rigorosamente na conformidade do Plano de Trabalho elaborado e serão creditados na conta bancária da OSC, qual seja: Conta-Corrente nº 579.170.765-3, Ag. 0817, Caixa Económica Federal; correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.002.11.8.245.0.035 – Doações de Terceiros, 3350.41.00.00.00.00 Contribuições, Ficha 1123, fonte 2.749.000.0000 - conta bancaria 00600165-2.

2.3 Voluntariamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso verifique a necessidade, realizará aporte financeiro para complementação do valor da parceria, visando a consecução de seu objeto, os quais deverão ser depositados e movimentados na conta-corrente vinculada à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Parceria tem o prazo de vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura desta parceria, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Parceria.

§ 1º Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Parceria, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

§ 2º Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, na forma estabelecida pelo artigo 89 do Decreto Municipal nº 32/2017;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

4.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além de outras assumidas neste instrumento:

- a) manter escrituração contábil e patrimonial regular, de conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Parceria;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, consulta à íntegra do plano de trabalho e ao extrato deste Termo de Parceria, contendo, pelo menos, as informações previstas no § 1º do artigo 89 do Decreto Municipal nº 32/2017.

i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 52 do Decreto Municipal nº 32/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA, LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quanto a organização da sociedade civil descumprir a exigência de divulgação da parceria, prevista no artigo 90 do Decreto Municipal nº 32/2017.

5.3 Recomenda-se a aplicação dos recursos deste Termo de Parceria, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Parceria ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.5 A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

5.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.7 Em caso de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, poderá ser determinada a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada;

5.8 Em caso de rescisão unilateral da parceria, poderá ser determinada, além da devolução dos saldos financeiros remanescentes, a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

5.9 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros na razão de 1% ao mês, calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto Municipal nº 32/2017; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1 O Monitoramento e a Avaliação da execução do objeto desta parceria, bem como o acompanhamento da execução financeira serão realizados pelos procedimentos constantes no artigo 61 e seguintes do Decreto Municipal nº 32/2017, sendo a Comissão de Monitoramento aquela definida em portaria específica do Chefe do Poder Executivo.

6.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, observadas as disposições do Capítulo VII do Decreto Municipal nº 32/2017, e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 1 (um) ano.

7.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como observadas as disposições previstas nos artigos 71 a 82 do Decreto Municipal nº 32/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

7.5 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Parceria com alteração da natureza do objeto.

8.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise.

8.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

9.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§1º Para os fins deste Termo de Parceria, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Parceria.

§2º Os bens remanescentes passarão a ser de propriedade da Organização da Sociedade Civil e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§3º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Parceria poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 A eficácia do presente Termo de Parceria ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

13.1 Do MUNICÍPIO: Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Parceria, fica designado (a) como GESTOR (A) DA PARCERIA o (a) servidor (a) municipal, Sra. Patrícia Rezende Silva Elias, responsável pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Parceria e respectivo Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições do artigo 68 e seguintes, bem como artigo 83 do Decreto Municipal nº 32/2017.

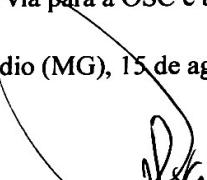
13.2 da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A Sra. Luiza Fernandes Fonseca de Meneses, portadora do CPF de nº 105.610.196-22, que pode ser encontrada no telefone (37) 99947-7762, é a responsável na interlocução com o MUNICÍPIO.

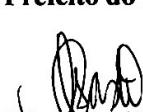
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução da presente parceria, utilizando-se sempre a via administrativa como prioritária para a solução dos conflitos.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, os partícipes assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, de tudo cientes, em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a OSC e as demais para o Município.

Cláudio (MG), 15 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE CLÁUDIO
José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito do Município


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Simara de Sousa Castro
Secretaria Municipal


Hugo Leonardo Silva Assis
Presidente Apae de Cláudio
033.733.156-11

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLÁUDIO – APAE
Hugo Leonardo Silva Assis
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: Gláucia Lúcia Toledo
CPF: 049.142.506-67


Nome: Bianca de Fátima Lobo
CPF: 139.238.216-54